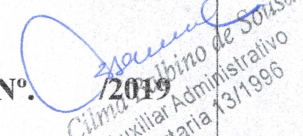


Ano 2019 Plenário das Deliberações		Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 25/03/2019
Protocolo N.º 013, Liv. 025, Fls. 15v Em 07/03/2019 às 16:55hs  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º:  Cláudio Albino de Souza Auxiliar Administrativo Portaria 131/996
Autor: Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA – PDT (Presidente da Câmara) e outros		
PROJETO DE LEI N.º 009 /2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.		

“Altera o inciso I, do Art. 19, da Lei Municipal n.º 3.085, de 28 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 19, da Lei Municipal em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

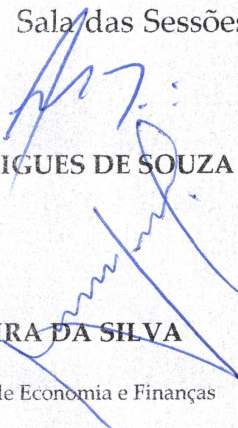
“Art. 19 -

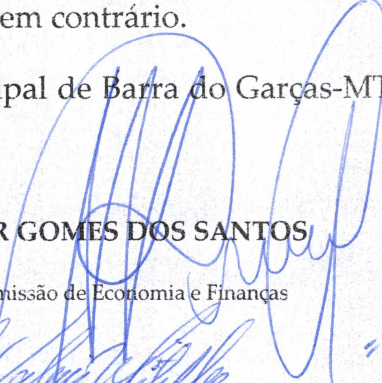
I - cadastro em plataformas tecnológicas do serviço de transporte individual de passageiros, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal;”

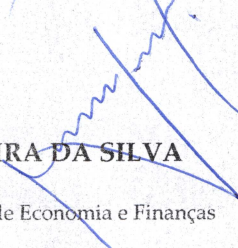
Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

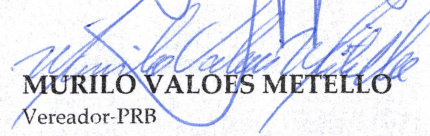
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de março de 2019.


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PDT
Presidente da Câmara


JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDM
Presidente da Comissão de Economia e Finanças


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Relator da Comissão de Economia e Finanças


MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB
membro da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente alteração se faz necessário pelo fato de que, a cidade está em plena fase de desenvolvimento, ampliação dos bairros, crescimento populacional que os serviços de transporte de passageiros precisam da necessária adequação, especialmente quanto ao uso de novas tecnologias que venham oferecer aos usuários, mais conforto, segurança e comodidade.

Trata-se de uma medida que revela sua importância para a população e assim sendo, conclamamos dos demais pares desta Casa, para a apreciação e aprovação desse nosso projeto.

[Assinatura]
Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PDT
Presidente da Câmara

[Assinatura]
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDM
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

[Assinatura]
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

[Assinatura]
MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB
membro da Comissão de Economia e Finanças



Parecer nº: 021/2019

Projeto de Lei nº 009/2019, de 07 de março de 2019, de autoria do Vereador João Rodrigues de Souza - PDT, que: "Altera o inciso I, do art. 19 da Lei Municipal nº 3.085, de 28 de dezembro de 2009."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2019, de 07 de março de 2019, de autoria do Vereador João Rodrigues de Souza - PDT, que: "Altera o inciso I, do art. 19 da Lei Municipal nº 3.085, de 28 de dezembro de 2009."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A presente medida se faz necessário pelo fato de que, a cidade está em plena fase de desenvolvimento, ampliação dos bairros, crescimento populacional e os serviços de transporte de passageiros precisam se adequar, especialmente quanto ao uso de novas tecnologias que venham oferecer aos usuários mais conforto segurança e comodidade."

03. Já o projeto altera o inciso I, do art. 19 da Lei Municipal nº 3.085, de 28 de dezembro de 2009.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria tratada busca apenas alterar dispositivo de lei pelo mesmo poder que a elaborou e aprovou, desta forma não vislumbramos impedimento a regular tramitação, não existindo ilegalidade cabe aos nobres vereadores a análise do mérito, em especial do interesse público.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.



III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de março de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

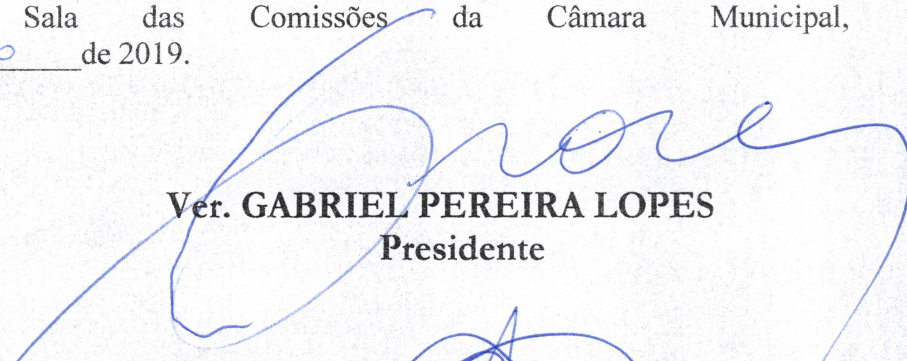
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 009/2019 de
autoria do Vereador Dr. JOÃO
RODRIGUES DE SOUSA-PDT E
OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

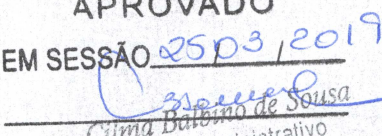
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
25 de março de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 25/03/2019


Cilma Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2019 de
autoria do Vereador Dr. JOÃO
RODRIGUES DE SOUSA-PDT E
OUTROS

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
26 de março de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 25/03/2019

Cláudia Dalbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



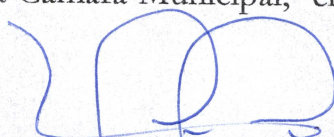
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

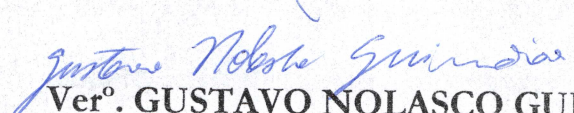
PARECER

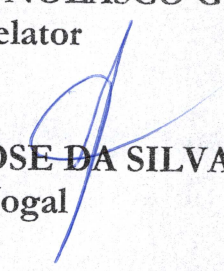
Projeto de Lei nº 009/2019 de autoria do Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA-PDT E OUTROS

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

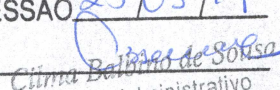
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de março de 2019.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Verº. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Relator


Ver. CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 25/03/19


Celina Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 009/2019 de
autoria do Vereador Dr. JOÃO
RODRIGUES DE SOUSA-PDT E
OUTROS

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO,
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de março de
2018.

Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Presidente

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Relator

Ver. FRANCISCO CÂNADIDO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 25/03/2019



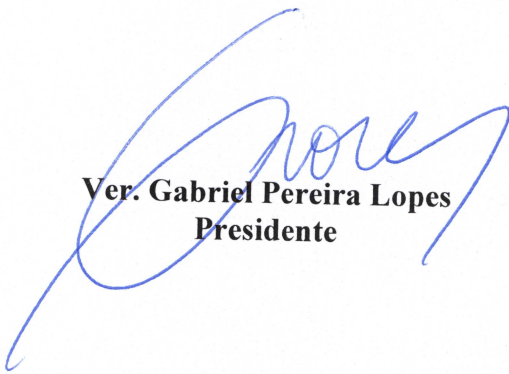
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REQUERIMENTO

Ao Projeto de Lei nº 009/2019 de **Autoria**
do vereador **João Rodrigues de Sousa** –
PDT e Outros.

GABRIEL PEREIRA LOPES – PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, levando em consideração a
complexidade do objeto do presente Projeto, neste ato como Presidente desta Comissão venho
REQUERER a dilação do prazo por mais uma semana, afim de que possa analisar com todas
as minúcias que o caso requer.

Barra do Garças – MT, 18 de março de 2019.


Ver. Gabriel Pereira Lopes
Presidente



VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 009/19 - Sr. João Rodrigues de Souza - PDT e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	AUSENTE		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	✓		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✓		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✓		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/03/2019

[assinatura]
Cláudio Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

Autor: Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA – PDT (Presidente da Câmara) e outros

PROJETO DE LEI N.º 009/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Altera o inciso I, do Art. 19, da Lei Municipal n.º 3.085, de 28 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 19, da Lei Municipal em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 -

I – cadastro em plataformas tecnológicas do serviço de transporte privado individual de passageiros, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal;”

“Art. 8º -

I – Exclusivamente Individual. Por outro lado, a legislação que regulamenta o transporte de passageiros por aplicativo, trouxe uma sobrecarga na jornada de trabalho destes profissionais, desta forma, ficam estes autorizados após justificativa fundamentada da necessidade, a contratar um auxiliar;”

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de março de 2019.

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDM
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

MURILO VALOES METELLO

Vereador-PRB
membro da Comissão de Economia e Finanças